



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SANCIONADO

**LEI Nº 808 DE 23 DE ABRIL DE 2018**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO  
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES

EM:

23/04/2018

DIRETOR ADMINISTRATIVA

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL 450/2009 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 7º da Lei Municipal 450/2009 passa a vigorar com as seguintes redação:

**Artigo 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 16 (dezesesseis) membros, 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 02 (dois) representantes da APAE;
- f) 02 (dois) representantes da Pastoral da Criança;
- g) 02 (dois) representantes Religiosos;
- h) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Colatina, Marilândia, São domingos do Norte e Governador Lindenberg.

I - 16 (doze) membros, 08 (oito) Titulares e 08 (oito) suplentes, representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento ou, proteção ou estudo e pesquisa dos direitos da criança e do adolescente, que serão eleitas em fórum próprios em assembléia geral, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, da qual participarão com direito a voto, um representante de cada entidade inscrita no CMDCA indicada oficialmente pela mesma.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º Os Conselheiros representantes do Governo e da Sociedade Civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 2º A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.


§ 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com sua Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 680/2014 e demais disposições em contrário.

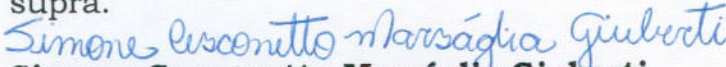
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,  
aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

  
**GERALDO LOSS**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos  
no àtório da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg.  
EM: 23 / 04 / 2018  
  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data  
supra.

  
**Simone Cesconetto Marságia Giuberti**  
Chefe de Gabinete